



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução N.º 011/2020 - CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Ictiologia – LABIC/UERN, do Departamento de Ciências Biológicas (DCB), da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais (FANAT) – *Campus* Central e aprova o seu regimento interno.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO a institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução N° 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N° 2.128/2019 – UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Ictiologia - LABIC/UERN – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 04 de março de 2020.

Prof^ª. Dr^ª Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em Exercício

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Prof^ª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Prof^ª. Verônica Palmira Salme de Aragão

Prof^ª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. José Mário Dias

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias

Prof^ª. Alexandra Ferreira Gomes

Prof^ª. Fernanda Marques de Queiroz

Prof^ª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Prof. Clécio André Alves da Silva Maia

Disc. Arthur Ebert Dantas dos Santos

Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho

TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

TNS. Ismael Nobre Rabelo

TNS. Renato André de Araújo Sousa

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ICTIOLOGIA – LABIC

CAPÍTULO I Dos objetivos do Laboratório

Art. 1º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Ictiologia (LABIC) do Departamento de Ciências Biológicas (Campus Central - UERN).

Art. 2º O Laboratório de Ictiologia – LABIC tem como objetivo contribuir com o estudo de aspectos relacionados a biologia e ecologia de peixes dulcícolas, estuarinos e marinhos, em especial os que estão inseridos no semiárido potiguar, por meio do desenvolvimento de pesquisas relacionadas à alimentação, crescimento, reprodução e parasitologia dos peixes, assim como a avaliação das características dos ecossistemas em que a ictiofauna está presente. O laboratório também é responsável pela formação de recursos humanos por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O LABIC terá a seguinte composição organizacional: coordenação, técnico de laboratório e usuários. Entre os usuários encontram-se: alunos de iniciação científica (bolsistas/voluntários), alunos de graduação e pós-graduação, alunos de extensão, professores pesquisadores e àqueles que não estejam ligados aos referidos espaços, mas que tenham autorização de acesso.

Art. 4º A Coordenação do LABIC será exercida por um coordenador: i) portador de título de doutor, ii) com atividades e produções na área de pesquisa do laboratório,iii) com disponibilidade de atuação compatível com a norma de distribuição de carga horária vigente e iv) será nomeado pela plenária do Departamento de Ciências Biológicas.

Parágrafo único: O Coordenador será indicado pelos membros integrantes (discentes, docentes e técnicos) do LABIC para o cumprimento de mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais dois (02) mandatos.

Art. 5º São deveres da Coordenação:

I - assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;

- II - conservar o patrimônio do laboratório;
- III - autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;
- IV - autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para professores, alunos ou técnicos, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;
- V - autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para pessoas externas, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;
- VI - autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);
- VII - suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regimento;
- VIII - quando necessário vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- IX - coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, para atividades de pesquisa e extensão;
- X - atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;
- XI - gerenciar o laboratório e seu técnico de laboratório no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- XII - encaminhar para o Chefe do departamento de Ciências Biológicas a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte dos usuários.

Art. 6º O servidor Técnico de laboratório será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 7º São deveres do Técnico de laboratório:

- I - registrar a entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- II - registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;
- III - comunicar ao Coordenador do LABIC qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;
- IV - encaminhar para manutenção os equipamentos do LABIC;

- V - avaliar, em conjunto com o Coordenador, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- VII - participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador do LABIC ou Chefe de Departamento.

§1º. Cabe aos técnicos de laboratório vinculados ao LABIC conferir os Termos de Responsabilidade e de Compromisso preenchidos pelos usuários do referido laboratório;

§2º. Os técnicos de laboratório ficam autorizados a tomar as decisões que julgarem necessárias durante seu período de trabalho para sanar qualquer dúvida ou problema que possa ocorrer no LABIC, desde que não afetem as normas já estabelecidas, devendo comunicar, posteriormente a coordenação do laboratório.

Art. 8º Serão considerados usuários do LABIC todos os alunos de iniciação científica (bolsistas/voluntários), alunos de graduação e pós-graduação, alunos de extensão, professores pesquisadores, desde que previamente autorizados.

Art. 9º São deveres dos usuários:

- I - seguir todas as normas do presente regimento;
- II - ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- III - ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- IV - ser responsável pelo material didático, de pesquisa ou de extensão. O usuário que danificar estes materiais deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do LABIC;
- V - usar o laboratório sempre com a presença de um técnico, professor responsável ou com autorização prévia do Coordenador;
- VI - ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

Art.10. São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

- I - realizar suas atividades nos horários estabelecidos, exceto se previamente autorizado pelo Professor Responsável ou Coordenador;
- II - ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

§1º. Durante seu turno de trabalho os estudantes de pós-graduação, iniciação científica, monitores e estagiários devem garantir a ordem no recinto e o uso adequado dos

equipamentos e materiais, além de auxiliar no desenvolvimento das atividades experimentais e de limpeza.

§2º. O horário dos estudantes de pós-graduação, iniciação científica, monitores e estagiários deve estar afixado no quadro de avisos, de forma visível, e deve ser elaborado pelos mesmos e aprovado pela coordenação do laboratório.

Art.11. São deveres dos professores:

- I - restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas pesquisas, respeitando a capacidade limite do laboratório;
- II - solicitar ao técnico de laboratório a organização e preparo do material utilizado nas pesquisas;
- III - coordenar as pesquisas e pesquisadores sob sua orientação.

Art. 12. São deveres dos usuários, em geral, do LABIC:

- I - cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;
- II - respeitar os horários de ocupação do laboratório e de agendamento estabelecidos, não utilizando o mesmo nem realizando trabalho prático sem conhecimento e orientações de seu supervisor ou orientador.
- III - zelar e responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis para o seu uso acadêmico-científico, utilizando corretamente de acordo com manual de instrução, normas de uso e orientações do responsável.
- IV - manter postura adequada dentro e nas imediações do laboratório, de modo a não perturbar o trabalho individual e/ou coletivo.
- V - realizar, segundo orientações do professor e especificidades do laboratório, a lavagem de vidrarias e outros materiais utilizados, bem como a limpeza de bancadas e organização do laboratório após a sua utilização, deixando-o em condições de uso e desligando os equipamentos (exceto os equipamentos em que se especifique que não seja desligado).
- VI - guardar, de acordo com a definição do docente e do responsável técnico, os materiais e vidrarias de experimentos em andamento em local específico para tal. Este local deverá ser demarcado e será estipulado pelo responsável técnico um período máximo de tempo em que será locado.
- VII - comunicar ao professor orientador/responsável técnico qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.
- VIII - manter cadastro atualizado junto a coordenação de Laboratórios quando solicitado pelo orientador/responsável técnico.
- IX - Participar das atividades de pesquisa e extensão, assim como de cursos relacionados a área de atuação do laboratório;

- X - acessar o laboratório portando os EPI's necessários (luvas, jaleco, óculos de proteção, sapato fechado e calça comprida) e utilizá-los adequadamente durante as atividades práticas, mantendo os cabelos compridos presos;
- XI - obedecer, sem restrições, às normas de segurança básicas de laboratório;
- XII - dispor os resíduos adequadamente, conforme orientado pelo professor orientador ou responsável técnico.

Art. 13. Cabe a todos que frequentam o LABIC zelarem pela manutenção das condições operacionais do referido laboratório.

Art. 14. O LABIC é destinado ao uso exclusivo de estudantes, professores e técnicos do Departamento de Ciências Biológicas que desenvolvam atividades que estejam inclusas no escopo do laboratório.

Art. 15. Têm prioridade no uso do LABIC:

- I - os professores do DECB que desenvolvam atividades de pesquisa voltadas para a biologia e ecologia de peixes, ou outras áreas envolvidas com ecologia aquática;
- II - os alunos de pós-graduação durante o curso de disciplinas e no desenvolvimento de suas dissertações;
- III - os alunos de iniciação científica;
- IV - os alunos em estágio curricular obrigatório;
- V - os alunos concluintes para realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e que comprovadamente necessitem do laboratório para realização do mesmo;
- VI - alunos em atividades de Extensão ou de Pesquisa orientada por professor do DECB, devidamente registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou Pró-Reitoria de Extensão;
- VII - estudantes voluntários, que tenham interesse em ingressar em projetos de pesquisa e extensão, desde que autorizados pelo docente coordenador do laboratório.

Art. 16. O uso dos laboratórios, bem como o empréstimo de equipamentos, para a realização de trabalhos e/ou outras atividades de natureza experimental, seguirá os seguintes procedimentos:

- I - fazer reserva, nas dependências do LABIC, com antecedência;
- II - informar-se das normas internas do laboratório;
- III - assinar um termo de compromisso e responsabilidade pelo uso dos equipamentos e suas instalações (Apêndice I).

Art. 17. O uso de espaços e equipamentos no LABIC ou empréstimos de quaisquer equipamentos para atividades de natureza experimental, inclusive a prestação de serviços e trabalhos dos cursos oferecidos pela UERN deverá ser previamente autorizado e

comunicado à coordenação do LABIC pelo professor coordenador da disciplina, ou pelo coordenador do projeto de pesquisa ou o orientador do trabalho.

Art. 18. É expressamente proibido no LABIC: entrada de pessoas não autorizadas.

CAPÍTULO III

Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório

Art. 19. Poderão ser desenvolvidas no laboratório:

- I - atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas);
- II - atividades de projetos de pesquisa;
- III - atividades de projetos de extensão;
- IV - atividades de Trabalho de Conclusão de Curso;
- V - atividades extra classe;
- VI - atividades estabelecidas em convênios entre a Universidade e Empresas Privadas, outras Universidades ou outros Órgãos Públicos, Organizações Não Governamentais entre outros.

Art. 20. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- I - utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II - execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas, de projetos de pesquisa, de extensão e de trabalhos de conclusão de curso ou dissertações desta instituição ou de outras universidades;
- III - acondicionar animais vivos no laboratório, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização do Coordenador do LABIC ou demais órgãos competentes.

Art. 21. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do Coordenador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 22. Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador.

Art. 23. Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers onde se manuseiam materiais tóxicos ou perigosos a saúde humana ou animal.

Art. 24. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

CAPÍTULO IV

Do Acesso e Funcionamento

Art. 25. O LABIC funciona de segunda-feira a sexta-feira, de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

Parágrafo único. O LABIC poderá ser utilizado nos finais de semana, feriados e em horários fora do expediente, desde que o coordenador/técnico esteja ciente da necessidade do uso do laboratório fora do horário de trabalho. Neste caso, o coordenador/técnico responsável pelo laboratório deverá apresentar previamente à FANAT uma lista com o nome e o número de matrícula dos estudantes que utilizarão o LABIC fora do horário de expediente.

Art. 26. Todos os alunos de graduação e pós-graduação que ingressarem no LABIC para desenvolvimento de trabalhos acadêmico-científicos e/ou de extensão, sejam bolsistas ou voluntários, receberão chave do laboratório após período de 3 meses de adaptação.

§1º. Cada aluno que receber a chave deverá assinar o LIVRO DE EMPRÉSTIMO DAS CHAVES, devendo o mesmo comunicar imediatamente ao responsável, perda, danos, ou outros problemas quaisquer com a chave que dá acesso ao laboratório.

§2º. Após o término do tempo de permanência do aluno no laboratório, a chave deverá ser devolvida ao Coordenador.

Art. 27. A frequência dos alunos de iniciação científica e dos alunos em estagio curricular supervisionado obrigatório será computada através da contagem de horas registradas em livro de frequência.

Parágrafo único. Os alunos de iniciação científica terão que contabilizar no mínimo 12 horas semanais e os de estagio curricular supervisionado obrigatório terão que cumprir conforme o estabelecido no Programa Geral do Componente Curricular em que o discente encontra-se matriculado.

CAPÍTULO V

Das Condutas e Atitudes

Art. 28. Visando garantir bom atendimento aos usuários, preservação dos equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de pesquisa, extensão e prestação de serviços, é importante adotar as seguintes condutas e atitudes:

- I - planejar o ensaio laboratorial (preparação de reagentes, biometria, análises) a ser executado;
- II - verificar as condições operacionais do laboratório, tais como disponibilidade das bancadas, equipamentos, vidrarias e reagentes químicos;
- III - conhecer as periculosidades dos produtos químicos a serem manuseados, através da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ;
- IV - não manusear quaisquer equipamentos sem o conhecimento prévio das suas condições de operação;
- V - estudar com atenção os experimentos antes de executá-los, a fim de que todas as etapas do procedimento indicado sejam assimiladas e compreendidas. Esta conduta não apenas facilita o aprendizado, mas também a utilização mais racional do tempo destinado aos procedimentos experimentais;
- VI - todas as soluções químicas preparadas e amostras acondicionadas, assim como vidrarias utilizadas como recipientes, deverão ser devidamente identificadas com ETIQUETA PADRONIZADA PARA ROTULAGEM DE SOLUÇÕES (APÊNDICE III);
- VII - verificar cuidadosamente o rótulo do frasco que contenha um reagente antes de tirar dele qualquer porção do seu conteúdo;
- VIII - os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) são de uso restrito às dependências do laboratório e de uso obrigatório para todos no setor. Fica proibido o uso de jalecos em sanitários, vestiários, bibliotecas, dependências administrativas e principalmente, no refeitório devido ao perigo de contaminação cruzada;
- IX - deve-se trabalhar com o máximo de disciplina, pois no laboratório há substâncias inflamáveis, explosivas, materiais cortantes, vidrarias e equipamentos, muitas vezes de alto custo. Portanto, deve-se trabalhar com seriedade;
- X - após a execução das análises os alunos deverão registrar as observações para, ao final de um semestre, confeccionar um relatório de acompanhamento;
- XI - é terminantemente proibido fumar no laboratório;
- XII - é proibida a ingestão de quaisquer alimentos ou bebidas nas dependências do laboratório;

- XIII - a aplicação de cosméticos nas dependências do laboratório é proibida;
- XIV - é proibido o manuseio de lentes de contato nas dependências do laboratório, pois as lentes ficam difíceis de serem removidas quando partículas em suspensão ou vapores volatilizados de substâncias químicas estão presentes no laboratório e penetram nos olhos do indivíduo. Caso haja necessidade, deve-se utilizar óculos de proteção.
- XV - deve-se evitar falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, docentes e técnicos;
- XVI - toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deverá ser comunicada a coordenação do laboratório e/ou técnico responsável;
- XVII - todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível;
- XVIII - pessoas dotadas de cabelos compridos devem prendê-los na hora das atividades laboratoriais para evitar qualquer tipo de acidente;
- XIX - deve-se evitar o uso de joias ou quaisquer outros tipos de ornamentos;
- XX - usar calçados fechados sendo expressamente proibido o uso de chinelos;
- XXI - não colocar reagentes de laboratório na bolsa ou outro local inapropriado;
- XXII - não levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiver trabalhando com produtos químicos;
- XXIII - manter as bancadas sempre limpas e livres de materiais estranhos ao trabalho;
- XXIV - fazer limpeza prévia, com material apropriado após esvaziar um frasco de reagentes, antes de colocá-los para lavagem. Leia sobre Descarte de Resíduos Químicos;
- XXV - o material biológico utilizado também deve ser descartado em local apropriado, não podendo ser utilizado o lixo comum;
- XXVI - saber de antemão o que fazer em uma situação de emergência;
- XXVII - todo o material biológico a ser utilizado nas análises deve ser separado por projetos e devidamente identificado com os nomes dos corresponsáveis dentro de caixas próprias;
- XXVIII - o técnico ou coordenador responsável pelo laboratório não irá se responsabilizar por qualquer material de projeto ou pessoal deixado em suas dependências após o término da análise, sem a devida identificação;
- XXIX - os materiais que porventura sejam encontrados e tidos como perdidos serão guardados em local adequado até que o mesmo seja reclamado pelo possível dono e que este comprove ser o responsável. Após o período de 30 dias, se o mesmo não for reclamado será descartado;
- XXX - tratando-se de livros ou apostilas, o material será incorporado à biblioteca do laboratório;
- XXXI - fica vedada a utilização deste espaço para armazenar materiais de projetos ou de qualquer outra natureza que não pertençam a este laboratório, sem autorização anterior dada pelo responsável do laboratório;

- XXXII - dependendo da demanda de cada equipamento, a utilização do mesmo deverá ser previamente agendada com o mínimo de 05 dias úteis junto ao técnico responsável do laboratório;
- XXXIII - fica vedado o empréstimo de quaisquer materiais, seja ele equipamento, de coleta, vidrarias e soluções, sem o devido registro de controle adequado;
- XXXIV - material armazenado em geladeira ou freezer, além de identificado, requer descarte logo após término de sua finalidade, para otimizar espaços;
- XXXV - os equipamentos devem ser guardados/desligados nas mesmas condições em que foram encontrados e caso haja algum problema ou dano detectado, o mesmo deverá ser relatado aos responsáveis que deverão solicitar a manutenção por escrito/via e-mail ao técnico responsável. Estes, por sua vez, deverão elaborar um documento enviando o equipamento para manutenção;
- XXXVI - após realização das análises, o usuário deverá lavar as vidrarias utilizadas, assim como retirar todo seu material, tais como amostras e material de consumo, além de deixar os equipamentos em boas condições para serem reutilizados por outro usuário, seguindo o Procedimento Operacional Padrão – POP do equipamento;
- XXXVII - após o uso da bancada, fazer a limpeza para evitar que gotas de material químico ou restos orgânicos fiquem na sua superfície;
- XXXVIII - não deixar acumular recipientes, contendo ou não produtos químicos ou material biológico, em bancadas, pias e capelas;
- XXXIX - materiais que porventura estejam nas bancadas por estarem em uso, deverão ser devidamente identificados;
- XL - desinfetar regularmente as bancadas, pisos, equipamentos e outros materiais onde são manipulados materiais biológicos e químicos, com hipoclorito de sódio a 5% diluído a razão de 1:10 para se obter uma concentração final de 5 g.L⁻¹ de cloro livre. Sempre é bom lembrar que o hipoclorito de sódio é tóxico e irritante para a pele, os olhos e o sistema respiratório;
- XLI - antes de deixar o laboratório e ao iniciar quaisquer experimentos, lavar as mãos cuidadosamente mesmo que tenha utilizado luvas;
- XLII - recomenda-se utilizar um equipamento de cada vez para evitar a sobrecarga elétrica e desvio de atenção do manipulador;
- XLIII - informar ao responsável técnico sobre a ocorrência de qualquer acidente, mesmo que seja um dano de pequena importância. Os acidentes de trabalho ocorridos nas dependências do laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados à coordenação do laboratório;
- XLIV - é obrigação dos usuários do LABIC manter-se atualizados sobre as normas de segurança aplicáveis ao laboratório, assim como outros instrumentos legais.

CAPÍTULO VI

Da Utilização e Manutenção

Art. 29. A utilização do LABIC seja para quaisquer finalidades ficará condicionada a observância e ao cumprimento das normas de segurança da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 30. A execução de ensaios, experimentos, biometrias e análises práticas nas dependências do LABIC, implicará no conhecimento prévio dos instrumentos legais que regem a coleta de material biológico, das normas regulamentadoras, instruções normativas e outros dispositivos legais aplicáveis ao laboratório.

Art. 31. Os responsáveis pela realização de ensaios, experimentos, biometrias e análises práticas, responderão por quaisquer transtornos ou danos ocasionados, derivados da inapropriada orientação, coleta, conservação, preparo, acondicionamento, transporte do material coletado, processamento e realização de ensaios, biometrias e análises práticas, assim como por transtornos ou danos decorrentes de erros na informação de resultados.

Art. 32. A realização de ensaios, experimentos, biometrias e análises práticas nas dependências do LABIC envolvendo reagentes químicos, soluções e equipamentos, devem seguir, estritamente, as informações contidas na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, contidas no Manual de Instruções ou em documentos com igual finalidade, elaborados ou não pelo laboratório.

Art. 33. A utilização dos equipamentos e do LABIC será designada pelos servidores do setor, de acordo com horários previamente agendados.

Art. 34. Os equipamentos que compõem o LABIC devem ser utilizados exclusivamente nas instalações do mesmo e por pessoas autorizadas (docentes, técnicos de laboratório ou alunos acompanhados de um responsável, seja docente ou técnico). Os usuários desses equipamentos devem obrigatoriamente obter instruções de uso dos mesmos antes de manuseá-los.

Parágrafo único. Para os equipamentos, após receber instruções de uso, o usuário deverá assinar um **TERMO DE RESPONSABILIDADE** (modelo apresentado no APÊNDICE I), assumindo compromisso em seguir as orientações e procedimentos de segurança.

Art. 35. O LABIC poderá ser utilizado sem agendamento prévio quando os equipamentos já estiverem disponíveis em bancadas e quando houver a disponibilidade imediata do técnico responsável para viabilizar a utilização dos mesmos. É necessário, portanto, a assinatura do termo de responsabilidade citado no art. 34 e a aprovação pelo

coordenador de laboratório ou, na ausência deste, pelo técnico responsável, ou em última instância, pelo chefe de departamento.

Art. 36. Ao utilizar o LABIC para experimentos com a participação de alunos, o docente/técnico de laboratório responsável deverá conduzir ou acompanhar todos os procedimentos experimentais.

Art. 37. É terminantemente proibido o aluno alterar as configurações dos equipamentos, bem como retirá-los do local onde os mesmos se encontram, sem a devida autorização.

Art. 38. Não são de responsabilidade dos Laboratórios:

- I - a guarda de materiais particulares e dados de pesquisa dos alunos nos arquivos internos dos equipamentos, a não ser em casos específicos, previamente comunicado a coordenação do laboratório;
- II - Os trabalhos acadêmicos não realizados devido à falta de equipamentos, queda de energia e horários disponíveis;
- III - Os originais dos trabalhos acadêmicos violados e/ou danificados por terceiros.

CAPÍTULO VII

Do Empréstimo e Utilização dos Equipamentos, Reagentes e Vidrarias

Art. 39. O empréstimo e utilização de equipamentos, reagentes e/ou vidrarias tem que ser autorizado pela coordenação do LABIC.

Parágrafo único. O espaço físico e os equipamentos do LABIC, só poderão ser utilizados por alunos de graduação e pós-graduação, que não estejam vinculados ao mesmo, após a comunicação do responsável, através do termo de ciência do orientador (apêndice 2) ou por meio eletrônico.

Art. 40. É expressamente proibido o uso dos equipamentos, reagentes e/ou vidrarias do LABIC para fins particulares.

Art. 41. O empréstimo de quaisquer equipamentos e/ou materiais, deverá ser feito com a autorização de quaisquer servidores vinculados ao LABIC, mediante controle de entrada e saída.

Art. 42. O cuidado na utilização dos equipamentos no laboratório ou emprestados é de responsabilidade do solicitante do empréstimo e de seus usuários.

Art. 43. Os casos de furto ou roubo de equipamentos, reagentes e/ou vidrarias do LABIC, devidamente comprovados, devem ser imediatamente comunicados à coordenação do LABIC para que seja tomada as medidas cabíveis.

Art. 44. Infrações e penalidades deverão obedecer às regras atinentes à Lei Complementar nº 122/04 (Título IV -Do Regime Disciplinar), para servidores, e o Regimento Geral da UERN, para discentes (a partir do art. 188).

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 45. Os casos omissos neste regimento serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), o qual é encarregado de normatizar e julgar todas as questões relativas aos conteúdos e à gestão do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 46. O presente regimento entra em vigor a partir da sua publicação.

APÊNDICE I - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade para uso do Laboratório de Ictiologia - LABIC

Eu, _____,
portador da Cédula de Identidade RG: Nº _____, matrícula UERN
_____, declaro estar ciente das “Normas de Uso e Segurança do Laboratório de
Ictiologia”, bem como dos danos que o uso incorreto de equipamentos, materiais e reagentes
do laboratório possam acarretar à minha saúde.

Declaro que () TENHO pleno conhecimento sobre a FICHA DE INFORMAÇÕES DE
SEGURANÇA DOS PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ que irei manusear, bem como os
riscos oriundos do seu manuseio ou () NÃO TENHO pleno conhecimento sobre a FICHA
DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DOS PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ que irei
manusear, bem como os riscos oriundos do seu manuseio;

Declaro que () TENHO pleno conhecimento sobre o funcionamento do(s) equipamento(s)
que irei utilizar ou () NÃO TENHO pleno conhecimento sobre o funcionamento do(s)
equipamento(s) que irei utilizar.

Assinatura:

Este termo de responsabilidade é válido como autorização para utilização do laboratório
acima citado no período de _____ a _____.

Responsável pelo LABIC/Chefe do DECB:

Mossoró/RN, ____ de _____ de _____.

APÊNDICE II - TERMO DE CIÊNCIA DO ORIENTADOR DE ALUNOS NÃO VINCULADOS AO LABIC

Mossoró/RN, ____ de _____ de _____

Para: _____

Coordenador do LABIC

Os/(as) discentes abaixo relacionados do Curso de _____ no período de ____/ ____ / ____ a ____/____/____/, no horário _____, realizarão atividades de pesquisa no Laboratório de Ictiologia - LABIC, executando as análises:

Responsabilizo-me pelas atividades desempenhas por tais discentes no presente período.

Discentes:

Atenciosamente,

Docente/orientador/técnico

APÊNDICE III - ETIQUETA PADRONIZADA PARA ROTULAGEM DE SOLUÇÕES

MODELO

NOME DA SOLUÇÃO	
Composição	
CONCENTRAÇÃO	
VOLUME:	
DATA:	RESPONSÁVEL:
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS	